Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM 105/2025

Ref. Projeto de Lei nº 105/2025

Assunto: Alteração da Lei nº 1718/2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social do município, especificamente no que se refere à realização de perícias médicas.

A redação atual da norma, ao utilizar a expressão "em local diverso de sua residência", pode gerar interpretações equivocadas, no sentido de que servidores que venham a residir em outro município durante o afastamento ou aposentadoria por invalidez teriam direito ao custeio de transporte ou despesas relacionadas ao deslocamento até São Bento do Sul, por parte do IPRESBS. Tal interpretação contraria o princípio da economicidade e o interesse público.

Considerando que a mudança de residência é um ato voluntário do segurado, não se justifica impor ao erário o ônus decorrente dessa decisão. Por isso, propõe-se que apenas as perícias eventualmente realizadas fora do território de São Bento do Sul, por necessidade e conveniência administrativa, possam ser custeadas pelo Instituto.

A proposta visa, ainda, atualizar a redação da norma original, redigida há quase duas décadas, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto à responsabilidade pelo custeio das perícias médicas.

Ressalte-se que, como regra, todas as perícias são realizadas nas dependências do IPRESBS, sem prejuízo ou dificuldades para os segurados.

Expostas, assim, as razões da proposição, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, solicitando a aprovação.

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS

1763/2025
CMSBS 07/08/2025 08:34

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1718 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INTRODUZ MODIFICAÇÕES E CONSOLIDA A LEI Nº 1549, DE 18/04/2006 QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IPRESBS.

O PREFEITO,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 96 da Lei nº 1718 de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 Quando o segurado ou dependente deslocar-se por determinação do IPRESBS para submeter-se à exame pericial em localidade diversa ao da sede do Instituto, deverá a instituição encarregar-se do transporte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de agosto de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

CLIFFORD JELINSKY
Diretor-Presidente do IPRESBS